

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 13-1997 – FMS .....



LEI MUNICIPAL Nº 13-1997 - FMS

Lei nº 13/97-

Instaurar o Fundo Municipal  
de Saúde - FUNSAÚDE - e  
sua estrutura provisória.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado  
da Bahia.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu  
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal  
de Saúde, com a finalidade de proporcionar  
recursos necessários a implantação de obras e serviços  
de saúde no âmbito Municipal, em forma provisória  
para sistema único de saúde - SUS.

Art. 2º - O Conselho de Administração dos  
seguintes órgãos de recursos:

I - Vagas para atuação do Poder de Polícia e  
para prestação de serviços em um ou vários pontos  
municipais;

II - vagas para ingresso a legisladores municipais;

III - vagas, matrículas ou decisões judiciais  
por organismos estaduais, federais ou estrangeiros, e  
para fins de ingresso de servidores em apêndice de  
tribunal em o Município, a fim de os obras e serviços  
de saúde;

IV - vagas temporárias por instituições pri-  
vadas ou privadas nacionais, estrangeiras e in-  
ternacionais e de outros organismos locais ou de nível  
nacional que se vincularem a ser estabelecidas;

V - quaisquer outras vagas em virtude.

Parágrafo único - A sede física dos fi-  
nanciamentos do Fundo Municipal, de acordo com  
a Lei Federal, municipalmente, o depósito dos valores 1/



correria para dentro nos mesmos pontos em virtude  
F e H, arts. 1º e 2º, que instituíram a Lei Orgâ-  
nica, e para a Lei de denominação de "União Muni-  
cipal de Saúde - Unisaúde", "Unisaúde" e a Lei orgâ-  
nica em um estabelecimento hospitalar;

Art. 3º: - O soldo jurídico do Unisaúde, apre-  
sente um volume, em cada exercício, será transferi-  
do para o exercício seguinte, a partir do mesmo  
exercício.

Art. 4º: - O Unisaúde será administrado por  
um Conselho Curador, composto pelo Presidente Muni-  
cipal de Saúde (ou o Diretor Municipal de Saúde,  
se o for o caso), que o Presidentes e por outros  
pessoas do quadro de Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Curador  
será exercida em caráter de Presidente Executivo do Uni-  
saúde (1).

Art. 5º: - O Unisaúde terá suas atividades instituídas  
e as operações de sua natureza jurídica inscritas em  
do Tribunal de Contas do Município, na forma das dis-  
posições da legislação específica.

Art. 6º: - O Plano de Funcionamento do Unisaúde será  
aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação  
pertinente.

Art. 7º: - Tinha o Poder Executivo autonomia a adotar,  
no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos necessários  
para a Lei.

Art. 8º: - Tinha o Poder Executivo a Lei nº 02/91 de 18 de  
abril de 1991.

Art. 9º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 10º: - Ficou se as disposições em virtude  
Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, em  
20 de Junho de 1997.

Gorge José de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL

Emilia F. da Silva  
Secretário Executivo



LEI MUNICIPAL n° 13/97

Institui o Fundo Municipal de Saúde,  
FUNSAUDE e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, FUNSAUDE, com a finalidade de aprovar recursos financeiros destinados a implantação de ação e serviços de saúde no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2° - o FUNSAUDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I – Taxas pelo exercício de poder de polícia ou pela prestação de serviços na área de vigilância sanitária.

II – Multas por infrações e legislação sanitária.

III – Auxílios, subvenção ou doação prestados por organismos estaduais, federais ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes celebrados com o município, afetos as ações e serviços de saúde.

IV – Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentarias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos.

V – Quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – A secretaria de finanças ou a tesouraria Municipal efetuará mensalmente o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE”, vinculado a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3° - O saldo positivo do FUNSAUDE, apurado em balanço em cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 4° - O FUNSAUDE será administrado por um Conselho Curador composto pelo diretor municipal de saúde, que o presidirá e por outras pessoas do quadro da administração municipal.



Parágrafo Único – A assessoria de planejamento funcionaria na condição de secretária executiva do FUNSAUDE.

Art. 5º - O FUNSAUDE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O plano de ampliação do FUNSAUDE, será aprovada pelo prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente,

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta lei.

Art. 8º - Fica revogado a Lei nº 02/91 de 18 de abril de 1991.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, 20 DE JUNHO DE 1997.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

EMILIA FERREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIA EXECUTIVA